



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CARTA CONVITE Nº 001/2021

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, com sede à Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, nº 49-55, Centro, Palmeira D'Oeste/SP – sala do IPREM, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 04.864.243/0001-29, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Natanael Braz da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 18.307.638-2 e do CPF nº. 159.290.628-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L.A ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 40.673.594/0001-16, com sede a Rua Dezenove, n.º 1109, Jd. América 4ª Parte, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr (a), **Aristofanes Okiama** portador(a) do RG nº 47.440.740-8 e CPF/MF nº 365.661.978-69, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo nº 003/2021, Carta Convite nº 001/2021, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE o Objeto da licitação, o qual seja, **Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria contábil aplicada ao setor público, com envio informações referente a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através, do Sistema AUDESP e de apoio administrativo previdenciário, tais como elaboração de termos de parcelamentos, elaboração de memorial de Cálculo de Aposentadorias, Cooperação no envio de dados no Sistema CADPREV – Web (DIPR) ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste/SP**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I, do Convite, bem como as demais condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

2.1.1. Edital de Licitação – Carta Convite nº 001/2021 e seus Anexos.

2.1.2. Proposta comercial data da de 19/02/2021 da empresa contratada.

2.2. As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item 2.1 acima.

2.3. As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de serviços pelo CONTRATANTE.

3.2. A execução dos itens solicitados deverá atender aos prazos estipulados nos Anexos I do Edital, parte integrante deste instrumento.

3.3. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações constantes neste instrumento, bem como as previstas no Edital Carta Convite nº 001/2021 e na legislação em vigor;

3.4. Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

3.5. Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços.

3.6. Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços.

3.7. Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.

3.8. Cumprir todas as condições previstas pelo Edital da Carta Convite nº 001/2021, especialmente as condições gerais para a prestação de serviços constantes no Termo de Referência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços.
- 4.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.
- 4.3. Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.
- 4.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.
- 4.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1. Os serviços serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, contados da data de assinatura, mediante assinatura da CONTRATADA, podendo ser aditado de acordo com o interesse das partes e através de Aditivo Contratual até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**. Conforme proposta comercial.
- 6.2. Os SERVIÇOS serão executados sob o regime EMPREITADA PELO MENOR PREÇO, conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.
- 6.3. No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 7.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 8.1. O preço convencionado **ficará irreeajustável por 12 (doze) meses**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE)**, **acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível, **somente após comprovada a vantajosidade da renovação**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:
 - 9.1.1. Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações;
 - 9.1.2. Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 9.1.3. Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução dos serviços pela CONTRATADA;
 - 9.1.4. A CONTRATADA reconhece ainda os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. É facultado ao Contratante e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extra judicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRANTE fará publicar resumo deste termo, no Diário Oficial do Município ou outro meio que a legislação exigir, em no máximo 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. A CONTRATADA não poderá ainda subcontratar parte dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito;

13.2. A autorização de subcontratação concedida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato e do respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Havendo necessidade para a CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, unilateralmente, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado para supressão e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial atualizado para aumento, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para execução das despesas deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente:

1 – Instituto de Previdência Municipal Palmeira D'Oeste

03 - Instituto de Previdência Municipal – IPREM

03.01 - Instituto de Previdência Municipal – IPREM

030101 - Instituto de Previdência Municipal

09 – Previdência Social

09 122 – Administração Geral

09 122 0007 – Suporte Administrativo

09 122 0007 2600 0000 – Manut. Das Atividades Administrativas do IPREM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS DO CONTRATO

16.1 - Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas ou emolumentos e despesas da formalização do contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações e demais documentos constantes do Termo de Referência constante no Processo Licitatório modalidade Convite nº 001/2021, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos SERVIÇOS e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo A CONTRATANTE responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Em face a natureza jurídica de entidade municipal, fica eleito pelas partes o Foro da Justiça da Comarca de Palmeira D'Oeste/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E pôr estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmeira D'Oeste/SP, 03 de março de 2021.

INST. DE PREV. MUN. DE PALMEIRA D'OESTE

Natanael Braz da Silva
Diretor Presidente
CPF: 159.290.628-11

L.A ASS. E CONS. PREVIDENCIÁRIA E CONTÁBIL LTDA.

Aristofanes Okiama
Sócio Titular
CPF: 365.661.978-69

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Laiane Garé Ortunho
CPF: 417.978.078-03

2) _____
Nome: Andreia Aparecida Scaramelo
CPF: 309.933.848-62